

**Mensagem nº 016/2020**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 016/2020** – Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Sentinela do Sul para o Exercício Financeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 30 de outubro de 2020.

  
**José Flávio Raphaeli Trescastro**  
Prefeito Municipal

*Realizado  
04/11/2020  
RS*



**Projeto de Lei nº 016/2020**

**Estima a Receita e Fixa a despesa do  
Município de Sentinela do Sul para o  
Exercício Financeiro de 2021.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sentinela do Sul para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** - A receita total estimada, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 17.900.000,00 (dezessete milhões e novecentos mil reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas conforme quadro abaixo:

**RECEITAS CORRENTES**

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.522.910,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 65.700,00



1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 259.600,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 16.507.754,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 736.736,00
(-) CONTAS DEDUTORAS	R\$ 2.307.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.093.700,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 114.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.900.000,00</b>

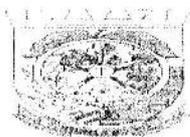
**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 641.000,00	3,58 %
Gabinete do Prefeito	R\$ 646.000,00	3,61 %
Secretaria da Fazenda e Planejamento	R\$ 1.042.300,00	5,82 %
Secretaria da Administração	R\$ 2.575.000,00	14,38 %
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	R\$ 1.589.800,00	8,88 %
Secretaria da Educação, Turismo, Desporto e Cultura	R\$ 4.720.646,83	26,37 %
Secretaria da Saúde	R\$ 3.506.335,03	19,58 %
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social	R\$ 1.200.118,14	6,70 %
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.558.800,00	8,70 %
Reserva de Contingência	R\$ 420.000,00	2,38 %
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 17.900.000,00	100 %

**Art. 4º** - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações



intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

III – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares aos valores de Recursos Vinculados, oriundos de Convênios Estaduais ou Federais, de acordo com os repasses recebidos.

**Art. 5º** - Os limites autorizados no artigo 4º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

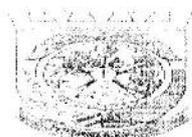
I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Parágrafo Único** - As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

**Art. 6º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos



recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 8º** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 10** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 11** - Fica autorizada a partir de janeiro de 2021, a atualização ou correção dos valores previstos para as receitas e despesas, utilizando-se como parâmetro o IGPM (FGV), ou qualquer outro índice legal vigente permissível, sem que se alterem os percentuais contemplados nos respectivos órgãos.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2020.

**José Flávio Raphaeli Trescastro**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 4.320, de 1964.

O Projeto de Lei foi consolidado de acordo com os Programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao princípio do equilíbrio Orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, oriundas de portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2020.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal